



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei n.º 2.552, de 28 de Dezembro de 2.018.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel público e autorização para alienação de bem público que menciona.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica desafetado da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, dois lotes localizados no Loteamento Novo Horizonte, registrados sob as Matrículas nº 9926 e 9927, do CRI - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com a seguinte descrição:

I - Lote nº 15, quadra Q, com área de 190 m² (cento e noventa metros quadrados) situada à Rua Vereador José Tarcísio Costa, objeto da Matrícula nº 9.926, do Ofício de Registro de Imóveis de Cachoeira de Minas/MG;

II - Lote nº 16, quadra Q, com área de 177,42 m² (cento e setenta e sete metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados) situada à Rua Vereador José Tarcísio Costa, objeto da Matrícula nº 9.927, do Ofício de Registro de Imóveis de Cachoeira de Minas-MG.

Art. 2.º- Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à alienação com encargos dos imóveis desafetados no artigo 1º desta Lei, de acordo com as diretrizes da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

Art. 3.º - A alienação dos imóveis ora desafetados terão os seguintes encargos ao adquirente:

I - A implementação de estabelecimento comercial para atendimento dos moradores do Loteamento Novo Horizonte;

II - O Adquirente dos imóveis ora desafetados terá o prazo de 18 (dezoito) meses para construção de galpão e início das atividades comerciais no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 4.º - As despesas de escritura e registro serão pagas pelo adquirente/arrematante nos termos da Legislação vigente.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 28 de Dezembro de 2.018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br